



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 234/2024

Sant'Ana do Livramento, 01 de abril de 2024.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao “Pedido de Informação nº 99/2024”, de autoria do Vereador Enrique Civeira, encaminhar, em anexo, as informações prestadas pela Santa Casa de Misericórdia.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
Ver. LÍDIO DE AZEVEDO MENDES
M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.



COMPLEXO HOSPITALAR
Santa Casa de Misericórdia

Ofício 0045/2024 - JUR

S. do Livramento, 28 de março de 2024.

Ao Ilmo. Sr.
Matheus Borges Medina
Secretário de Administração
Santana do Livramento – RS

DATA DE EMISSÃO:	360
NÚMERO DA DOCUMENTAÇÃO:	0109124
SAÍDA EM:	
DESTINO:	

Assunto: Pedido de informação nº 99/2024

Prezado,

Ao cumprimentá-lo cordialmente nesta oportunidade, vimos à presença de Vs. Senhoria, em atenção ao pedido de informação nº 99/2024, encaminhado a Santa Casa de Misericórdia, manifesta-se no seguinte sentido:

No referido pedido de informação o respeitável vereador Enrique Civeira solicita informações acerca do paciente Júlio Cesar Vargas Pino, no entanto, conforme dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados, elucidamos que os dados médicos que constam no prontuário são dados sensíveis e integram a propriedade privada do paciente.

A Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados) dispõe sobre o tratamento de dados sensíveis:

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

O art. 6º do mesmo diploma legal regula a atividade da entidade no tratamento desses dados:

Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem



COMPLEXO HOSPITALAR Santa Casa de Misericórdia

VIII - para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

IX - quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou

X - para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

Verifica-se no referido pedido de informação que não há justificativa do pedido para os fins previstos em lei, tampouco está acompanhado de autorização formal do paciente para o fornecimento de seus dados, nesse caso, o pedido não está dentro das exigências legais e do regulamento do arquivo médico do hospital, sendo assim, não pode ser fornecido.

Para fins de cooperação, a Santa Casa esclarece que para viabilizar o acesso ao prontuário é necessário que o paciente solicite o prontuário médico diretamente no SAME do hospital

Certos de sua compreensão, reforçamos nossos votos de estima e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente


Leda Marisa da Silva dos Santos
Diretora Geral